



**LEI Nº 600/2017
DE 07 DE ABRIL DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar a título de estágio, o aluno regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, cursos profissionalizantes de 2º Grau, Supletivo e de nível superior, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: somente terá direito a referida bolsa de estágio alunos que não tenham renda familiar superior a 2,5 (dois e meio) Salários Mínimos Federais em vigor e que não tenham alcançado qualquer outro benefício de “bolsa estágio” ou “FIES”;

Art. 2º - Para fins dessa lei:

§ 1º - Considera-se estágio “*não remunerado*” aquele em que o estudante estagiário já é receptor de bolsa de estudos ou cursa instituição de ensino público, sem custos de mensalidades ou contemplado pelo programa FIES.

§ 2º - Considera-se estágio “*remunerado*” aquele em que o estudante estagiário não recebe bolsa de estudos e cursa instituição de ensino particular, com custos de mensalidade.

Art. 3º - Os estagiários deverão ser contratados através de processo seletivo público, podendo receber no caso de estágio remunerado, a título de contrapartida à prestação de seus serviços de estágio, o valor correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único – O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser dispensado se o número de candidatos for inferior ao número de vagas disponibilizadas pela Administração.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal disponibilizará o total de 10 (dez) Vagas para Estágio Remunerado e 10 (dez) Vagas para Estágio Não Remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Parágrafo único: As vagas de estágio não remuneradas poderão atender os candidatos que não se enquadrarem nos requisitos de estágio remunerado, já contemplados com bolsa estágio ou qualquer outro benefício que isente a sua mensalidade direta à instituição de ensino.

Art. 5º - A atuação do estagiário estará condicionada às atividades específicas ou correlatas de seu curso, com atuação de no máximo 03 (três) para cada Secretaria ou Departamento, com duração nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

Art. 6º - O pagamento da contraprestação do estágio será feito diretamente à instituição de ensino, através de *Termo de Convênio* e *Termo de Parceria*, conforme modelo anexos I e II da presente lei, devidamente assinado e pactuado com a municipalidade, onde constarão regras e condições de contratação e permanência, bem como casos de interrupção da contratação.

Art. 7º - As contratações decorrentes desta Lei não geram vínculo empregatício e terão duração máxima de 2 (dois) anos, salvo as exceções previstas na Lei Federal nº 11.788/08, que será subsidiariamente aplicada aos casos omissos.

Art. 8º - Antes da abertura do processo seletivo a Administração poderá realizar cadastro prévio, com a finalidade de instruir o ato de abertura da respectiva seleção e identificar a demanda e contrapartida de oferta de universitários nas respectivas áreas de estudo aproveitadas pela Administração Pública.

Art. 9º - O auxílio transporte de que trata o art. 12, da Lei Federal nº 11.788/08, somente poderá ser pago a alunos que necessitem, impreterivelmente, de transporte coletivo para a sua locomoção, dentro do perímetro do município em seu horário de estágio e para esta finalidade.

Art. 10 - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não de tratar de aumento de despesa.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2017, revogando-se em especial as disposições das Leis Municipais nº 303/2009 e 567/2015.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 07 de Abril de 2017.


Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume da data supra.


Eliseu Malaguias
Secretário Municipal de Administração



ANEXO - I

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO N° _____ / _____
PROCESSO N° _____**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Denominada: UNIVERSIDADE XXX
Razão Social:
CNPJ:
Endereço: n° - CEP:
Representada por: CPF:
Cargo:
Professor Solicitante:
Email: Telefone:

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

Denominada: CEDENTE
Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ n°: 44.493.575/0001-69
Endereço: Rua Livino de Cardoso de Oliveira, n° 699 - centro
Cidade: Florínea - SP CEP: 19.870-000
Email: prefeitura@florínea.sp.gov.br Telefone: (018) 3377-0501
Representada por: PAULO EDUARDO PINTO
CPF: Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

As partes acima tendo em vista o disposto na Lei n° 11.788/08, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2008, na Lei n° 8.666/93, publicada no DOU de 22/06/1993 e alterações posteriores e demais diplomas legais pertinentes, firmam o presente o Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a parceria entre a UNIVERSIDADE e a CONCEDENTE, visando estabelecer as condições para estágio obrigatório ou não-obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados na Faculdade

Parágrafo primeiro. Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo segundo. Considera-se não obrigatório o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo terceiro. O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com o seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de **Termo de Compromisso** entre a CONCEDENTE e o estudante da UNIVERSIDADE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UNIVERSIDADE, por meio da Coordenação de Estágio da UNIVERSIDADE, cujos termos



deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo ora pactuado, todos os partícipes, conjuntamente, elaborarão o Plano de Atividades de Estágio, estabelecido pela legislação vigente, a ser cumprido em conformidade com as especificidades do curso, o qual deverá acompanhar o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do ESTAGIÁRIO

O ESTAGIÁRIO obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Compromissos

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I – À UNIVERSIDADE:

- a) solicitar à CONCEDENTE as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
- b) divulgar, pelos meios disponíveis, no âmbito da UNIVERSIDADE, as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- c) encaminhar à CONCEDENTE a relação dos estudantes candidatos ao estágio, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, histórico escolar;
- d) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso;
- e) avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional do estudante;
- f) coordenar as ações relativas ao estágio;
- g) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, através de professor, indicado pela UNIVERSIDADE, para atuar como orientador;
- h) celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente capaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso; à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- i) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- j) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- l) comunicar à CONCEDENTE, o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- m) comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

II – À CONCEDENTE:

- a) informar à UNIVERSIDADE as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
- b) solicitar a indicação de candidatos, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) promover a seleção dos estudantes, nos termos e critérios próprios, às vagas de estágio disponíveis.
- d) celebrar Termo de Compromisso com a UNIVERSIDADE e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- e) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- f) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;
- g) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e responsável legal do ESTAGIÁRIO, no caso deste ser relativamente capaz;

4



- h) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- i) manter horário suficientemente flexível, de forma a se permitir ao ESTAGIÁRIO compatibilizar suas obrigações acadêmicas com aquelas inerentes aos estágio e ausentar-se, justificadamente, para participação na UNIVERSIDADE de eventos cuja presença seja obrigatória;
- j) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- k) encaminhar à UNIVERSIDADE, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
- l) respeitar a carga horária do estágio;
- m) manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de estágio;
- n) atender todas normas legais concernentes à segurança e medicina do trabalho;
- o) comunicar à UNIVERSIDADE, imediatamente e por escrito, os casos de prorrogação e rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;
- p) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- q) emitir Certificado de Estágio se for o caso.

Parágrafo único. No caso do estágio obrigatório a responsabilidade da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO ficará a cargo da UNIVERSIDADE. No estágio não-obrigatório a contratação deste seguro será de responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais partícipes.

Parágrafo único. A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da UNIVERSIDADE e da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Duração do Estágio

O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos na mesma CONCEDENTE, salvo quando se tratar de estudante portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

No estágio não-obrigatório a CONCEDENTE concederá compulsoriamente ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso, bem como auxílio-transporte em conformidade com o deslocamento do aluno até o local de estágio, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. No estágio obrigatório a CONCEDENTE poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, o auxílio financeiro que trata o *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Do Seguro

Caberá à UNIVERSIDADE ou à CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quarta, a responsabilidade de constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA NONA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DEZ – Das Férias



A parte CONCEDENTE do Estágio deverá assegurar ao ESTAGIÁRIO período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA ONZE - Da Rescisão

A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Convênio, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A extinção do presente Convênio antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

CLÁUSULA DOZE - Da Vigência e das Alterações

O presente Instrumento terá vigência de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo permitido em lei.

CLÁUSULA TREZE - Da Publicidade

Caberá à UNIVERSIDADE providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florínea – SP., de de 2017.

Nome do Representante
Pela UNIVERSIDADE

.....
Pela CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG:



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento particular, onde de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA** inscrita no CNPJ nº 44.493.575/0001-69, localizada na Rua Livino de Oliveira, nº. 699 - centro, município de Florínea - SP., neste ato representada pelo seu prefeito, Sr. PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG, nº., e do CPF nº residente e domiciliado no município de Florínea - SP., doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o aluno/estagiário**FULANA DE TAL**....., brasileira, estudante - RA nº portadora da Cédula de Identidade Rg nº e CPF nº residente e domiciliada na Rua nº - centro, município de Florínea, Estado de São Paulo, devidamente matriculado junto a XXX - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº mantenedora do XXX - com sede na nº cidade de - CEP Fone: (...) doravante denominada "**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**", conforme comprovante anexo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo de compromisso para a realização de atividades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº/2005 de 18 de Maio de 2005, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** coloca à disposição do **CONTRATADO**, na condição de estagiário e dentro de sua área de estudo, durante o período de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, nos termos definido pelo Responsável pelo Setor ou Departamento de Atuação onde serão desenvolvidas as atividades de estágio.

Parágrafo Primeiro - Nos períodos de avaliação (provas) o Estagiário poderá ter sua carga horária reduzida até a metade, com vistas a garantir o seu bom desempenho escolar, sempre mediante comprovação sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** será cadastrado no banco de dados dos Estagiários, onde a partir daí receberá identificação própria para credenciá-lo no ambiente de execução de suas tarefas, além de controlar os períodos de atividade, mediante dispositivo eletrônico (relógio de ponto).

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO**, como ato educativo escolar supervisionado, será acompanhado efetivamente pelo Supervisor, por parte da Empresa **CONTRATANTE**, uma vez que o objetivo do Estágio é o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário estudante, através da aprendizagem e participação prática junto aos departamentos afins da Empresa **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: Serão acompanhadas as notas relativas ao desempenho do Estagiário no seu respectivo curso, onde **NÃO SERÃO ADMITIDAS EM HIPÓTESE ALGUMA REPROVAS OU DEPENDENCIAS**, sob pena de acarretar em rescisão do respectivo Termo de Estágio, uma vez que a **CONTRATANTE** não custeará tais despesas acessórias no respectivo boleto de mensalidade.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, apresentar o boletim de aprovação da referida instituição de ensino a cada seis meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** deverá apresentar atestado de matrícula e frequência regular no curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino, devendo ser renovado no início de cada semestre letivo, além de *comprovante de pagamento da taxa de matrícula e mensalidade*, quando exigidos;

CLÁUSULA QUARTA

O horário de estágio terá limite máximo de 06 (seis) horas e não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas no curso no qual ele está matriculado. A assiduidade do estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Parágrafo único: No período de avaliações a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade da carga prevista no Termo de Compromisso de Estágio, possibilitando ao mesmo maior dedicação para com seu rendimento no respectivo exame.

CLÁUSULA QUINTA

A Empresa **CONTRATANTE** deixa de oferecer bolsa de complementação educacional, tendo em vista ser de natureza não remunerada, ou seja, gratuito, nos termos da Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEXTA

A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08, não estando sujeito a qualquer tipo de obrigação;

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à **CONTRATANTE** juntamente com a Instituição de Ensino a responsabilidade de formalizar, a favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no artigo 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº

CLÁUSULA OITAVA

Por ocasião do término do estágio, a **CONTRATANTE** fornecerá ao estagiário, em forma de avaliação, o resultado de seu aproveitamento bem como comprovante do total de horas de estágio efetivamente realizadas pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA

A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido, não afetando os demais Termos de Compromisso realizados, visto que não serão necessariamente cancelados, salvo, se denunciados expressamente por cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATADO** se declara para todos os fins que aceitar e concorda totalmente com as normas internas da **CONTRATANTE**, quanto ao acompanhamento, avaliação de desenvolvimento e aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, ficando eleito o Foro da Comarca de Assis – SP., renunciando desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos deste instrumento, ressalvada a composição amigável.

As partes, por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

FLORÍNEA – SP., de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CONTRATANTE

.....
Prefeito Municipal

CONTRATADO

.....
ESTAGIÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
RG:

2) Nome:
RG: